

LEI N° 1.620 / 2000

Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura de Cachoeira de Minas, para a Administração que se inicia em 2.001.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários da Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, para vigorar durante a Administração que se inicia em 1º de janeiro de 2.001, fica fixado no valor de R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

Parágrafo Único – Os cargos de Secretários Municipais a que se refere o artigo 1º desta Lei são os seguintes: Secretário Municipal de Administração e Finanças, Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos Secretários Municipais, de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei sofrerão revisão geral anual, observando-se as mesmas datas e índices estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Setembro de 2.000.